



ASSIS - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

1

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2016

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, de acordo como disposto na Lei nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012, considerando a Indicação CME Nº 02/2016, considerando a necessidade de monitoramento e de avaliação do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis, vinculada ao Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação de Assis.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Assis (CMA) será composta por 01 membro titular e 01 membro suplente, representantes das instâncias abaixo relacionadas:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II - Diretoria Regional de Ensino (DRE);
- III - Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Diretores de Escola de Educação Infantil – Creche;
- VI - Diretores de Escola de Educação Infantil – Pré-Escola;
- VII - Diretores de Escola de Ensino Fundamental;
- VIII - Diretores de Escola de Ensino Médio;
- IX - Supervisores de Ensino;
- X - Coordenadores Pedagógicos;





ASSIS - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

2

- XI - Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche;
 - XII - Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola;
 - XIII - Docentes do Ensino Fundamental;
 - XIV - Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Especial;
 - XV - Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Educação Física;
 - XVI – Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Inglês;
 - XVII - Representante do Ensino Superior Municipal;
 - XVIII - Representante do Ensino Superior Estadual;
 - XIX - Representante do Ensino Superior Privado;
 - XX - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições de Ensino;
 - XXI - Representante dos Discentes da Educação Básica;
 - XXII - Representantes dos Discentes do Ensino Superior;
 - XXIII - Representante das Associações de Pais e Mestres das Instituições de Ensino;
 - XXIV - Representante dos Conselhos de Escola das Instituições de Ensino;
 - XXV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes.
- § 1º - Os integrantes da CMA serão eleitos pelos seus pares e/ou indicados pelas entidades, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 2º - O processo de escolha dos representantes será regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal de Educação por meio de edital específico.
- § 3º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, após eleição e/ou indicação dos segmentos.
- § 4º - O Presidente da CMA será eleito entre seus membros.
- § 5º - O Presidente indicará um membro para a Secretaria Executiva.
- § 6º - O mandato do Presidente será de 2 anos, permitida a recondução por igual período.





ASSIS - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Art. 3º - Caberá à CMA proceder ao acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, a avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação progressiva da realização de suas metas.

§ 1º - A CMA e a SME darão ampla divulgação aos resultados do cumprimento das metas e das avaliações das estratégias do Plano Municipal de Educação nos respectivos sites institucionais, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de comunicação.

§ 2º - Os resultados da educação em âmbito municipal serão obtidos a partir de instrumentos de avaliação das instituições de ensino e em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros.

Art. 4º - A participação na CMA será considerada serviço relevante e não remunerado.

Art. 5º - A CMA junto ao Conselho Municipal de Educação analisará o Plano Anual de Trabalho a ser elaborado pelos diferentes segmentos envolvidos para atender as metas e cronograma de ações do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - A CMA convocará o Fórum Municipal de Educação, no mínimo, a cada cinco anos.

Parágrafo Único - A CMA, por deliberação absoluta de seus membros, poderá convocar em caráter extraordinário o Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º - A SME, órgão executivo da política educacional do Município, providenciará estrutura e apoio técnico necessário ao funcionamento da CMA.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento da CMA serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação, revogando-se a Deliberação CME nº 01/2015.





ASSIS - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Assis, 06 de outubro de 2016.

Cons.º Pres. José Helio da Silva

Processo CME Nº 018/2015 – Reautuado em 08/08/2016	
Interessados: Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação	
Assunto: Altera a DELIBERAÇÃO nº 001/2015, de 03 de novembro de 2015, que Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015.	
Relator: Conselheiro José Helio da Silva	
Indicação CME Nº 002/2016	Data: 06/10/2016

I – Relatório

Este órgão em reunião do Conselho Pleno de 03 de novembro de 2015 aprovou a Deliberação nº 001/2015, que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Após ser homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria nº 19/2016, o Conselho Municipal de Educação solicitou à Câmara Municipal que indicasse 02 (dois) representantes, titular e suplente, para a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.





ASSIS - SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

5

No entanto, a Câmara Municipal de Assis, através do Ofício nº 1334/2016-DG, comunicou a impossibilidade jurídica de indicar representantes da Comissão de Educação em vista de entendimento manifestado pela Assessoria Jurídica que fundamenta ser uma conduta vedada.

Segundo Parecer Jurídico da Câmara Municipal, “a participação do Poder Legislativo na gestão municipal, ainda que por meio de órgãos meramente consultivos, consiste em desrespeito ao princípio da independência dos poderes, uma vez que tais conselhos influenciam nas decisões executivas, o que é vedado ao Legislativo.”

De outra parte, registrou-se interesse em reunião do Conselho Pleno de incluir representantes da categoria **Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Inglês** na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Mediante exposto, coloca-se a necessidade de alterar a Deliberação nº 001/2015, procedendo-se a exclusão de representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal e a inclusão de representantes dos Docentes do Ensino Fundamental – Professores de Inglês.

II – Conclusão

São esses os termos que nos levam a submeter a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

Assis, 26 de setembro de 2016.

a) Cons.º José Helio da Silva
Relator





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

6

III – Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação e Projeto de Deliberação.

Presentes os Conselheiros: TITULARES 1. Alexandre Ramos da Silva; 2. Daniela Roberto Borges; 3. Iraíde Marques de Freitas Barreiro; 4. José Hélio da Silva; 5. Kênia Elizabeth Vaz; 6. Monica da Silva; 7. Rosimeire dos Santos; 8. Samanta Cristina da Costa; 9. Silvia Maria Almeida Mota; 10. Viviane Aparecida Del Massa; 11. Wagner da Silva. SUPLENTE 1. Flávio Adriano de Souza; 2. Sandra Eliane Ortiz Coca; 3. Vanda Eda Leme Palma.

Assis, 06 de outubro de 2016.

a) Cons.º Pres. José Helio da Silva

